

ESTATUTOS TAP, SGPS, SA

(Aprovados na A.G. da TAP, SGPS, SA de 2.JUN.2009 – cf. Acta n.º 8 -, e objecto de Despacho Conjunto de autorização do Secretário de Estado do Tesouro e Finanças e do Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações).

H. U.
ms

CONTRATO DE SOCIEDADE

DE

TAP – TRANSPORTES AÉREOS PORTUGUESES, SGPS, S.A.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO SEDE E OBJECTO

Artigo 1.º

Tipo, firma e duração

1. A sociedade adopta a denominação de TAP – Transportes Aéreos Portugueses, SGPS,S.A., podendo abreviadamente ser designada por TAP, SGPS.
2. A sociedade dura por tempo indeterminado.

Artigo 2.º

Sede

1. A sede da sociedade é em Lisboa, no Edifício 25, no Aeroporto de Lisboa.
2. A sede pode ser deslocada dentro do concelho de Lisboa ou para concelho limítrofe por simples deliberação do conselho de administração executivo, bem como, com a autorização da assembleia geral, para qualquer outro local.
3. O conselho de administração executivo pode, por simples deliberação, criar e encerrar, no território nacional ou fora dele, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas locais de representação.

Artigo 3.º

Objecto

1. A sociedade tem por objecto a gestão de participações sociais em outras sociedades, como forma indirecta de exercício de actividades económicas, nos termos previstos na lei.
2. A sociedade pode prestar serviços de administração e gestão a sociedades em que detenha participações, nos termos legalmente admitidos.

2

ESTATUTOS TAP, SGPS, SA

3. A sociedade pode conceder crédito às sociedades por si, directa ou indirectamente, dominadas e às sociedades participadas, designadamente mediante contratos de suprimento, nos termos legalmente admitidos.
4. A sociedade pode adquirir ou deter quotas ou acções de quaisquer sociedades, nos termos da lei e do Contrato de Sociedades, bem como participar em agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus de interesses económico, ou constituir ou participar em quaisquer outras formas de associação temporária ou permanente entre sociedades e\ou entidades de direito público ou privado.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL, ACÇÕES E OBRIGAÇÕES

ARTIGO 4º

Capital social

1. O capital social é de quinze milhões de euros e encontra-se integralmente realizado.
2. O capital é representado por um milhão e quinhentas mil acções, com o valor nominal de dez euros cada uma.

Artigo 5º

Espécies de acções, acções preferenciais e acções próprias

1. As acções são nominativas e assumem a forma escritural.
2. As acções podem ser representadas por títulos de uma, cinco, dez ou múltiplos de dez acções.
3. A sociedade pode emitir acções preferenciais sem voto, remíveis ou não, nos termos da lei.
4. As condições de remissão são as fixadas na deliberação de emissão, podendo haver prémio, com o valor que aquela estabelecer ou de acordo com o critério que determinar.
5. A sociedade pode adquirir e deter acções próprias, nos casos previstos na lei e dentro dos limites nela fixados.

H
L
M

Artigo 6º

Obrigações e outros valores mobiliários

1. A sociedade pode emitir obrigações ou outros valores mobiliários, nos termos da legislação em vigor, e, bem assim, efectuar, sobre obrigações próprias ou outros valores mobiliários por ela emitidos, as operações legalmente permitidas.
2. A emissão de obrigações ou de outros valores mobiliários, sem prejuízo da legislação aplicável, pode ser deliberada pelo conselho de administração executivo, mediante parecer prévio favorável do conselho geral e de supervisão, quando o respectivo montante não exceda o valor anualmente fixado, para esse efeito, em assembleia geral.

Artigo 7º

Acordos Parassociais

Os acordos parassociais que respeitem à sociedade devem ser comunicados na íntegra, nos trinta dias posteriores à sua celebração, ao conselho de administração executivo e ao conselho geral e de supervisão, pelos accionistas que os tenham subscrito.

**CAPÍTULO III
ÓRGÃOS SOCIAIS**

Artigo 8º

Órgãos sociais

1. São órgãos sociais da sociedade:
 - a) A assembleia geral;
 - b) O conselho de administração executivo;
 - c) O conselho geral e de supervisão;
 - d) O revisor oficial de contas ou a sociedade de revisores oficiais de contas.
2. No âmbito do conselho geral e de supervisão, a sociedade terá ainda uma comissão de auditoria, uma comissão de sustentabilidade e governo societário e outras que, nos termos legais e estatutários, se venham a constituir.

2

ESTATUTOS TAP, SGPS, SA

3. A sociedade terá um secretário da sociedade, designado nos termos previstos nos presentes estatutos e com as competências previstas na lei.
4. São aplicáveis aos órgãos sociais as seguintes regras:
 - a) Sem prejuízo do disposto na alínea c), os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por um período de 3 anos civis, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes, dentro dos limites previstos na lei.
 - b) Os membros dos órgãos sociais serão eleitos em assembleia geral, com base em listas, incidindo o voto globalmente sobre estas, sendo o revisor oficial de contas ou a sociedade de revisores oficiais de contas nomeado pela assembleia geral, sob proposta do conselho geral e de supervisão.
 - c) Os supra referidos membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que tenham sido designados ou eleitos conforme alínea b) e permanecem no exercício das suas funções até à sua substituição, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis à renúncia e ao impedimento temporário ou definitivo, no decurso do mandato.

Artigo 9º

Membros Independentes

1. Sempre que os presentes estatutos se refiram a membros independentes de um órgão social, entende-se a independência como:
 - a) Ausência de relações directas ou indirectas com a sociedade ou órgãos de gestão desta;
 - b) A ausência de participação em actividade que seja contrária ao interesse empresarial do Grupo, prejudique a reputação das empresas ou afecte a isenção de análise ou decisão;
 - c) Ausência de circunstâncias que possam afectar a isenção de análise ou decisão, designadamente em virtude de as pessoas serem titulares ou actuarem por conta de titulares de participação accionista igual ou superior a 2% do capital da sociedade ou terem sido reeleitos por mais de dois mandatos, de forma contínua ou intercalada.

ESTATUTOS TAP, SGPS, SA

H.
H.
ms

2. Considera-se, designadamente, contrária à condição de independência o facto de as pessoas serem titulares ou actuarem por conta de titulares de participação accionista igual ou superior a 2% do capital social da sociedade.
3. Compete ao respectivo órgãos social ajuizar, em cada momento, da independência dos seus membros, respeitando o que legal e regulamentarmente for aplicável em cada momento, sobre estas matérias.

Artigo 10º

Ética e Incompatibilidades

1. O exercício de funções em qualquer órgão social é pautado pela ética não podendo o titular usar a sua posição ou influência, a informação adquirida, ou os activos ou recursos da empresa para benefício indevido do próprio ou de terceiros.
2. Aplicar-se-ão sempre, para além do especialmente disposto nestes estatutos, as normas legais e regulamentares destinadas a prevenir as situações de conflitos de interesse.

SECÇÃO I

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 11º

Competência

1. A assembleia geral delibera sobre todos os assuntos para os quais a lei e estes estatutos lhe atribuem competência, bem como sobre quaisquer outras que não se encontrem abrangidas na esfera de competências de outros órgãos da sociedade.
2. Compete especialmente à assembleia geral, nos termos da lei e dos presentes estatutos:
 - a) Apreciar e deliberar sobre o relatório do conselho de administração executivo, discutir e votar o balanço, as contas e o parecer do revisor oficial de contas e os do conselho geral e de supervisão e da comissão de auditoria, e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;

2

ESTATUTOS TAP, SGPS, SA

- b) Eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral, do conselho de administração executivo e do conselho geral e de supervisão, bem como os respectivos presidentes e vice-presidentes, se os houver, e o revisor oficial de contas ou sociedade de revisor oficial de contas, neste caso sob proposta do Conselho Geral e de Supervisão.
 - c) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos, incluindo aumentos de capital;
 - d) Definir a política de remunerações dos membros dos órgãos de administração, incluindo os critérios e os parâmetros de avaliação de desempenho para aferição da componente variável da remuneração, no caso dos administradores com funções executivas.
 - e) Fixar o limite máximo anual de emissão de obrigações ou de outros valores mobiliários;
 - f) Apreciar o relatório anual da actividade do conselho geral e de supervisão;
 - g) Decidir sobre propostas de aquisição e alienação de bens móveis e imóveis e de participações sociais que lhe sejam submetidas pelo conselho de administração executivo com parecer do conselho geral e de supervisão, nos termos dos presentes estatutos;
 - h) Deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.
3. As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos emitidos, salvo disposição legal ou estatutária que exija maioria qualificada;
 4. As deliberações sobre alterações dos estatutos, fusão, cisão e transformação da sociedade devem ser aprovadas por dois terços dos votos emitidos.

Artigo 12º

Mesa da assembleia geral

1. A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e pelo secretário da sociedade.
2. Os membros da mesa são eleitos pela assembleia geral, de entre os accionistas ou outras pessoas.

U-
ms

Artigo 13º

Convocatória

As assembleias gerais devem ser convocadas com a antecedência mínima de 30 dias, devendo o aviso convocatório mencionar expressamente os assuntos a tratar.

Artigo 14º

Participação e direito de voto

1. A cada 100 acções corresponde um voto.
2. Nas reuniões da assembleia geral só podem estar presentes, e aí discutir e votar, os accionistas com direito de voto, podendo ainda assistir às reuniões da assembleia geral as demais pessoas cuja presença nessas reuniões seja considerada como justificada pelo presidente da mesa da assembleia geral;
3. Os accionistas possuidores de menos de 100 acções podem agrupar-se de forma a completar aquele número, ou um número superior, e fazer-se representar por um dos agrupados.
4. Os accionistas podem fazer-se representar desde que o representante seja um membro do órgão de administração, ou um representante legal do accionista ou ainda outro accionista, devendo a respectiva comunicação sobre a quem cabe o exercício do voto ser efectuada ao presidente da mesa da assembleia geral até às 17 horas do penúltimo dia útil anterior ao fixado para a reunião da assembleia geral, através de documento assinado pelo accionista que indique a quem cabe o exercício dos direitos de voto.
5. Os accionistas podem exercer o seu direito de voto por correspondência sobre cada um dos pontos da ordem de trabalhos, mediante carta entregue em mão ao presidente da mesa da assembleia geral ou enviada por correio registado com aviso de recepção, para a sede social, com pelo menos três dias úteis de antecedência em relação à data da assembleia, salvo se prazo superior constar da convocatória;
6. O direito de voto pode igualmente ser exercido por via electrónica, de acordo com requisitos que assegurem a sua autenticidade, os quais devem ser definidos pelo presidente da mesa na convocatória da respectiva assembleia geral;

ESTATUTOS TAP, SGPS, SA

7. Cabe ao presidente da mesa verificar a autenticidade e regularidade dos votos exercidos por correspondência, bem como assegurar a sua confidencialidade até ao momento da votação, considerando-se que esses votos valem como votos negativos em relação a propostas de deliberação apresentadas posteriormente à data em que esses mesmos votos tenham sido emitidos.
8. Os accionistas apenas podem participar na assembleia geral se forem titulares de acções desde, pelo menos, o 15º dia anterior à data de realização da assembleia e desde que mantenham essa qualidade até à data da sua realização.
9. A prova da titularidade das acções é feita mediante envio ao presidente da mesa da assembleia geral, até ao 5º dia útil anterior à data de realização da assembleia, de declaração, emitida nos termos do artigo 78º do Código dos Valores Mobiliários, da qual deve constar que as acções em causa se encontram registadas na respectiva conta desde, pelo menos, o 15º dia anterior ao da data da realização da referida assembleia e que foi efectuado o bloqueio em conta dessas acções, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 72º do Código dos Valores Mobiliários, até à data em que a mesma assembleia geral tiver lugar.

Artigo 15º

Obrigações de comunicação aos accionistas

1. Os accionistas que, nos termos do artigo 20º do Código dos Valores Mobiliários, passem a deter uma participação igual ou superior a 5% dos direitos de voto ou do capital social devem comunicar esse facto ao conselho de administração executivo no prazo de cinco dias úteis contados da data em que se tenha verificado a referida detenção, não podendo exercer os respectivos direitos de voto enquanto não houverem procedido a essa comunicação.
2. Para efeitos do disposto no número anterior e nos nºs 3 e 4 do artigo 11º, os accionistas têm o dever de prestar ao conselho de administração executivo, por escrito e de forma completa, objectiva, clara e verídica, e de modo satisfatório para este, todas as informações que o mesmo lhes solicite sobre factos que lhes digam respeito e que tenham a ver com as previsões do artigo 20º do Código dos Valores Mobiliários.

U.
ms

3. O incumprimento do disposto no número anterior determina, para o accionista inadimplente, a inibição do exercício dos direitos de voto que, nos termos do artigo 20º do Código dos Valores Mobiliários, sejam imputados à sua participação.

SECÇÃO II

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVO

Artigo 16º

Composição

1. O conselho de administração executivo é composto por um mínimo de 5 (cinco) e um máximo de 7 (sete) membros, todos eles eleitos pela assembleia geral.
2. A assembleia geral que elege o conselho de administração executivo designa de entre os membros deste o respectivo presidente, o qual dispõe de voto de qualidade.
3. A assembleia Geral poderá elegeer um vice-presidente, o qual substituirá o presidente do conselho de administração executivo nas suas faltas e impedimentos.
4. Faltando definitivamente algum administrador, o conselho geral e de supervisão providenciará a sua substituição, nos termos da alínea f) do número 1 do Artigo 23º.
5. A substituição nos termos referidos no número anterior deverá ser submetida a ratificação na primeira assembleia geral seguinte à substituição, terminando o mandato do novo administrador no termo do mandato para o qual os demais administradores foram eleitos.

Artigo 17º

Competência

1. Compete ao conselho de administração executivo gerir a actividade da sociedade, nomeadamente:
 - a) Gerir os negócios sociais e praticar todos os actos e operações relativos ao objecto social que não caibam na competência conferida a outros órgãos da sociedade;

2

ESTATUTOS TAP, SGPS, SA

- b) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem;
 - c) Adquirir por qualquer forma e alienar ou onerar direitos ou bens, móveis ou imóveis, sempre que o respectivo valor unitário não ultrapasse um milhão de euros ou tenha sido obtido parecer favorável do Conselho Geral e de Supervisão.
 - d) Constituir sociedades e subscrever, adquirir, a título originário ou derivado, onerar e alienar participações sociais, obtido o parecer favorável do conselho geral e de supervisão ou decisão da assembleia geral, desde que o respectivo valor exceda 2% do capital social;
 - e) Deliberar sobre a emissão de obrigações ou outros valores mobiliários, dentro dos limites para tanto anualmente fixados pela assembleia geral, nos termos do disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 8.º;
 - f) Estabelecer a organização técnico-administrativa da sociedade e as normas de funcionamento interno, designadamente sobre o pessoal e sua remuneração, sem prejuízo do disposto no artigo 23.º;
 - g) Constituir mandatários com os poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer;
 - h) Designar o secretário da sociedade e o respectivo suplente;
 - i) Fixar os objectivos e as políticas de gestão da empresa;
 - j) Elaborar os planos de actividade e os orçamentos anuais, incluindo as componentes de exploração, de investimento e financeiro, bem como promover a participação dos serviços da empresa na elaboração do relatório de sustentabilidade;
 - k) Preparar o Plano Estratégico da sociedade e suas actualizações;
 - l) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas por lei, pelo contrato de sociedade ou pela assembleia geral.
2. O conselho de administração executivo poderá, dentro dos limites legais delegar algumas das suas competências em um ou mais dos seus membros, com ou sem a faculdade de subdelegação, sem prejuízo do previsto no n.º 3 do Artigo 16.º destes Estatutos.

H
U
M

3. O conselho de administração executivo deverá comunicar ao conselho geral e de supervisão:
 - a) Pelo menos uma vez por ano os principais desafios e objectivos de gestão do Grupo, bem como as condicionantes conjunturais e\ou estruturais que os determinam;
 - b) Trimestralmente, para análise da próxima reunião do conselho geral e de supervisão, a situação da sociedade e a evolução dos negócios, bem como os aspectos mais relevantes da gestão nos campos económico, financeiro e operacional;
 - c) Na época determinada pela lei, o relatório completo da gestão, balanço e contas relativo ao exercício anterior.
4. O plano estratégico, o plano de actividades e o orçamento anual da sociedade e a realização pela sociedade ou sociedades participadas pela TAP, SGPS, das operações a seguir indicadas serão sujeitos, para parecer e aprovação, a conhecimento prévio do Conselho Geral e de Supervisão:
 - a) Aquisições e alienações de bens, direitos ou participações sociais e contratação de financiamentos cujo valor económico seja superior a um milhão de euros, desde que não previstas no plano estratégico, no plano de actividades ou no orçamento anual;
 - b) Abertura ou encerramento de estabelecimentos referidos no nº 3 do Artigo 2º, que implique extensões ou reduções importantes da actividade;
 - c) Projectos de cisão, fusão ou transformação e de parcerias estratégicas que alterem o quadro de actuação da empresa;
 - d) Alteração dos estatutos da sociedade, incluindo a mudança de sede e aumento de capital, quando sejam da iniciativa do conselho de administração executivo.

Artigo 18º

Presidente do conselho de administração executivo

1. Para além das competências que lhe vierem a ser atribuídas, compete especialmente ao presidente do conselho de administração executivo:
 - a) Representar o conselho de administração executivo;
 - b) Coordenar a actividade do conselho e convocar e presidir às respectivas reuniões;
 - c) Zelar pela correcta execução das deliberações do conselho.

2

ESTATUTOS TAP, SGPS, SA

2. Nas suas faltas e impedimentos, o presidente do conselho de administração executivo será substituído pelo vice presidente ou no caso de este não existir, pelo membro do mesmo conselho por si designado para o efeito.
3. O presidente do conselho de administração executivo assistirá sem direito a voto, às reuniões do conselho geral e de supervisão, sempre que para tal seja convidado ou o solicite ao presidente do conselho geral e de supervisão, podendo, em caso de impedimento, indicar o seu representante.

Artigo 19º

Vinculação da sociedade

1. A sociedade obriga-se:
 - a) Pela assinatura de dois membros do conselho de administração executivo;
 - b) Pela assinatura de um administrador dentro dos limites da delegação de poderes conferidos pelo conselho de administração executivo;
 - c) Pela assinatura de procuradores quanto aos actos ou categorias de actos definidos nas correspondentes procurações.
2. O conselho de administração executivo pode deliberar, nos termos legais, que certos documentos da sociedade sejam assinados por processos mecânicos ou por chancela.
3. Em assuntos de mero expediente bastará a assinatura de um administrador, ou de quem para tanto for mandatado.

Artigo 20º

Funcionamento

1. O conselho de administração executivo fixa a periodicidade das suas reuniões ordinárias, sendo, no entanto, obrigatória uma reunião mensal, e reúne extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, por dois administradores ou a pedido do órgão de fiscalização.
2. O conselho de administração executivo não pode deliberar sem que esteja presente a maioria dos seus membros.

H. i.
m

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os administradores podem participar e intervir nas reuniões do conselho de administração executivo através de meios de comunicação como a videoconferência e a teleconferência, que assegurem, em tempo real, a transmissão e recepção de voz e imagem.
4. Os administradores podem fazer-se representar numa reunião por outro administrador mediante carta dirigida ao presidente do conselho de administração executivo, não sendo permitida a representação por cada administrador de mais de um administrador em cada reunião.
5. Os membros do conselho de administração executivo que não possam estar presentes na reunião podem, em caso de deliberação considerada urgente pelo presidente, expressar o seu voto por correspondência postal ou electrónica a este dirigida.

SECÇÃO III

Conselho Geral e de Supervisão

Artigo 21º

Composição

1. O conselho geral e de supervisão é composto por um número de membros efectivos não inferior a 7 (sete) e sempre superior ao número de administradores eleitos pela assembleia geral, a qual designará, também, o que, de entre eles, desempenhará as funções de presidente, tendo este ou quem o substitua voto de qualidade.
2. Os membros eleitos do conselho geral e de supervisão deverão ser, na sua maioria, independentes, devendo ainda preencher os demais requisitos, designadamente de idoneidade, formação e competência, previstos nas normas legais ou regulamentares em cada momento aplicáveis à TAP, SGPS.
3. Nas suas ausências e impedimentos, os membros serão substituídos, até ao final do período para o qual o conselho geral e de supervisão tenha sido eleito, por quem for, para tal, eleito pela assembleia geral.

2

ESTATUTOS TAP, SGPS, SA

4. A superveniência de motivos que determinem a perda da qualidade de independente de membros do conselho geral e de supervisão que tenham sido eleitos nessa qualidade, importa a caducidade da respectiva designação, e a consequente perda de mandato.

Artigo 22º

Presidente do Conselho Geral e de Supervisão

1. O presidente representa o conselho geral e de supervisão, coordena as suas actividades, convoca e preside às respectivas reuniões e zela pela correcta execução das suas deliberações.
2. Na sua falta ou impedimento, o presidente do conselho geral e de supervisão será substituído pelo respectivo vice-presidente, se o houver, ou, na falta deste, por quem o conselho geral e de supervisão designar, neste caso com sujeição a ratificação pela assembleia geral imediata.
3. O presidente do conselho geral e de supervisão ou, na sua ausência ou impedimento, um membro delegado por este órgão designado para o efeito, poderá, sempre que o julgue conveniente e sem direito a voto assistir às reuniões do conselho de administração executivo da sociedade e às das sociedades do Grupo, em relação de domínio.
4. O presidente do conselho geral e de supervisão deve participar nas reuniões com os accionistas sempre que estas tenham carácter formal e se destinem a apreciar aspectos estratégicos da vida e do futuro da empresa.
5. Compete ao presidente do conselho geral e de supervisão a autorização de despesas previstas no orçamento do conselho geral e de supervisão, nos termos do nº 1 do Artigo 24º dos Estatutos da sociedade.

Artigo 23º

Competência

1. São competências do conselho geral e de supervisão:
 - a) Vigiar pela observância da lei e do contrato de sociedade;
 - b) Convocar a assembleia geral, quando entenda conveniente;



i.
ms

- c) Representar a sociedade nas relações com os membros do conselho de administração executivo excepto em matérias que competem à assembleia geral;
- d) Fiscalizar as actividades do conselho de administração executivo;
- e) Acompanhar a actividade do conselho de administração da sociedade e sociedades participadas e prestar a respeito dela aconselhamento e assistência ao conselho de administração executivo, designadamente no que concerne à estratégia, sustentabilidade, consecução de objectivos e cumprimento de normas e princípios aplicáveis;
- f) Providenciar, nos termos da lei e sob proposta do conselho de administração executivo, a substituição de membros do conselho de administração executivo, em caso de falta definitiva ou impedimento temporário, enquanto a assembleia geral não proceder a nova eleição;
- g) Propor à assembleia geral a nomeação do revisor oficial de contas ou da sociedade de revisores oficiais de contas;
- h) Fiscalizar a independência do revisor oficial de contas ou da sociedade de revisores oficiais de contas, designadamente no tocante à prestação de serviços adicionais com sociedades em relação de grupo ou de dependência e outras relações com a sociedade;
- i) Assegurar a selecção, confirmação e contratação do auditor externo e fiscalizar a sua actividade, bem como zelar por que eventuais prestações de serviços alheios à função de auditoria na TAP, SGPS ou nas empresas participadas não coloquem em causa a independência do auditor;
- j) Fiscalizar a revisão de contas aos documentos de prestação de contas da sociedade e proceder ao acompanhamento da actividade do revisor oficial de contas e do auditor externo da sociedade;
- k) Verificar se as políticas contabilísticas e os critérios valorimétricos adoptados pela sociedade conduzem a uma correcta avaliação do património e dos resultados;
- l) Fiscalizar, acompanhar e avaliar os procedimentos internos relativos a matérias contabilísticas e financeiras e de auditoria, bem como a eficácia do sistema de gestão

2

ESTATUTOS TAP, SGPS, SA

de riscos, do sistema de controlo interno e do sistema de auditoria interna, se existentes;

- m) Verificar, quando o julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte, assim como a situação de quaisquer bens ou valores possuídos pela sociedade a qualquer título;
- n) Fiscalizar o processo de preparação e de divulgação de informação financeira e dar parecer sobre o relatório de gestão e as contas do exercício;
- o) Aprovar o plano estratégico, o plano anual de actividades e o(s) relatório(s) de sustentabilidade e de governo societário da empresa;
- p) Acompanhar e apreciar questões relativas ao governo societário, sustentabilidade, códigos internos de avaliação de risco, ética e conduta e respectivo cumprimento e sistemas de avaliação e resolução de conflitos de interesses, nomeadamente o que respeita a relações da sociedade com accionistas;
- q) Emitir, por sua iniciativa ou quando lhe seja solicitado pelo presidente do conselho de administração executivo, parecer sobre o voto anual de confiança em administradores, a que se refere o artigo 455º do Código das Sociedades Comerciais.
- r) Submeter à assembleia geral anual um relatório sobre a aplicação da política de remunerações, incluindo a avaliação do desempenho da gestão em função dos critérios e parâmetros que tiverem sido aprovados por aquele órgão;
- s) Apresentar ao accionista, sempre que se justifique a redefinição da política remuneratória, proposta fundamentada em análise de benchmarking, nacional e internacional, visando a determinação dos níveis adequados de remuneração e da estrutura do pacote remuneratório para os diversos órgãos sociais, bem como a selecção dos indicadores de referência e a sua correspondência com o desempenho dos administradores executivos;
- t) Aprovar o respectivo regulamento interno, que incluirá as regras de relacionamento com os demais órgãos sociais, no que não esteja previsto nos presentes estatutos;

H. J.
M

- u) Nomear os membros da comissão especializada de auditoria e da comissão especializada de sustentabilidade e governo societário ou de outras que delibere fundamentadamente criar, nos termos dos presentes estatutos;
 - v) Contratar a prestação de serviços de peritos que coadjuvem um ou vários dos seus membros no exercício das suas funções, devendo a contratação e a remuneração dos peritos ter em conta a importância dos assuntos a eles cometidos e a situação económica da sociedade;
 - w) Receber as comunicações de irregularidades apresentadas por accionistas, colaboradores da sociedade ou outros;
 - x) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou pelo contrato de sociedade;
 - y) Elaborar anualmente um relatório sobre a sua actividade e apresentá-lo à assembleia geral;
2. Compete ainda ao conselho geral e de supervisão emitir os pareceres a que se referem os presentes estatutos ou outros que, nos termos legais, lhe sejam solicitados ou que se justifique produzir;
3. Sendo negativo o parecer do conselho geral e de supervisão nas matérias constantes das alíneas c) e d) do nº 1 e do nº4 do Artigo 17º, o mesmo conselho pode, nos termos da lei, submeter com carácter de urgência a divergência a deliberação da assembleia geral, devendo a deliberação desta ser tomada pela maioria de dois terços dos votos emitidos, para ser aprovada.

Artigo 24º

Funcionamento

- 1. O conselho geral e de supervisão disporá de orçamento próprio para desempenho das suas actividades e competências, cabendo ao respectivo presidente a autorização de despesas previamente cabimentadas
- 2. O conselho geral e de supervisão reúne-se, ordinariamente, pelo menos seis vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente, por iniciativa

2

ESTATUTOS TAP, SGPS, SA

- própria ou mediante solicitação de qualquer dos seus membros, ou do conselho de administração executivo.
3. Sempre que necessário, o conselho geral e de supervisão pode convocar os membros do conselho de administração executivo, individualmente ou em conjunto, cabendo sempre ao presidente do conselho de administração executivo o direito de estar presente nessas ocasiões.
 4. Em pelo menos duas reuniões, ao longo do ano, do conselho geral e de supervisão, deverão participar todos os membros do conselho de administração executivo, respectivamente para a apresentação das contas do exercício anterior e para a apresentação do Plano de Actividades do ano seguinte.
 5. Um membro do conselho geral e de supervisão pode fazer-se representar numa reunião por outro membro, mediante carta dirigida ao presidente, com as seguintes limitações:
 - a) Cada instrumento de representação não pode ser utilizado mais do que uma vez;
 - b) Cada membro não pode representar mais do que um membro;
 - c) Os membros independentes não podem representar nem ser representados por membros não independentes.
 6. Os membros podem estar presentes e intervir nas reuniões do conselho geral e de supervisão através de meios de comunicação tais como a teleconferência ou videoconferência, que assegurem, em tempo real, a transmissão e recepção de voz e imagem, procedendo-se ao registo do seu conteúdo e dos respectivos intervenientes.
 7. Os membros que não possam estar presentes ou fazer-se representar na reunião do conselho geral e de supervisão, em caso de deliberação considerada urgente pelo respectivo presidente, podem expressar o seu voto por correspondência, postal ou electrónica, dirigida a este.
 8. Por iniciativa própria ou em caso de solicitação do conselho de administração executivo para o efeito, o conselho geral e de supervisão deverá estabelecer mecanismos expeditos para emissão de parecer em casos de urgência ou quando a natureza da matéria o justifique, bem como definir as situações em que deva ser considerada a dispensa da emissão desse parecer.

Artigo 25º

Comissão Especializada de Auditoria

1. O conselho geral e de supervisão deverá nomear uma comissão especializada de auditoria, composta por um mínimo de 3 (três) membros, devendo um deles ser um reconhecido especialista financeiro.
2. A comissão especializada de auditoria será presidida pelo presidente do conselho geral e de supervisão, ou por outro membro do conselho geral e de supervisão, se o presidente nele delegar este direito.
3. O conselho geral e de supervisão delegará na comissão especializada de auditoria, sem necessidade de deliberação expressa nesse sentido, e além de outras previstas na lei, as competências previstas nas alíneas e), f) h), j), m), n) e o) do nº 1 do Artigo 23º destes estatutos.
2. A comissão especializada de auditoria terá, pelo menos, duas reuniões formais por trimestre, sem prejuízo das necessárias para o cumprimento dos seus objectivos e responsabilidades e terá as seguintes competências:
 - a) Dar apoio ao conselho geral e de supervisão e ao conselho de administração executivo no respeitante a:
 - aa) Qualidade e integridade da informação financeira constante dos documentos de prestação de contas;
 - bb) Habilitação e independência dos auditores externos, nomeadamente quanto à sua contratação e autorização de outros serviços externos;
 - cc) Discussão com os auditores externos quanto à divulgação de informação, anual e trimestral, financeira ao mercado e com analistas em geral, incluindo as políticas contabilísticas e de apresentação de demonstrações financeiras;
 - dd) Qualidade, integridade e eficácia do sistema de controlo interno;
 - ee) Funções desempenhadas pelos auditores externos e pela Auditoria Interna da sociedade, nomeadamente quanto à sua composição, responsabilidades, orçamento, plano anual de actividades e quanto à nomeação do seu director responsável;

ESTATUTOS TAP, SGPS, SA

- ff) Cumprimento das disposições legais e regulamentares, recomendações e orientações emitidas pelas entidades competentes;
- gg) Contratação de pessoas para trabalhar com os auditores externos;
- b) Preparar relatórios, dar apoio na definição de políticas e orientações e na implementação de procedimentos, produzir recomendações e executar medidas que, no âmbito das funções que lhe estão atribuídas, se mostrem necessárias para o seu bom funcionamento;
- c) Reunir, sempre que necessário, mas pelo menos uma vez por trimestre, com o revisor oficial de contas e com o auditor externo, para apreciação da sua actividade e do acompanhamento que lhes cabe fazer da actividade da empresa.
- d) Prestar ao conselho geral e de supervisão e ao conselho de administração executivo, através de comunicação regular, aconselhamento e/ou assistência no âmbito das funções que lhe estão atribuídas, bem como executar quaisquer outros deveres ou responsabilidades que lhe sejam cometidos;
- e) Identificar potenciais riscos significativos de carácter financeiro, operacional, de segurança, legais e/ou sociais, que possam produzir perdas directas ou indirectas relevantes, cabendo-lhe, ainda, definir medidas e mecanismos conducentes à redução dos mesmos, as quais deverão ser levadas ao conhecimento do conselho geral e de supervisão e, por seu intermédio, ao conselho de administração executivo para implementação;
- f) Pronunciar-se sobre o manual de riscos da empresa e respectivas actualizações, sob proposta do conselho de administração executivo, a quem cabe a sua elaboração.

Artigo 26º

Comissão Especializada de Sustentabilidade e Governo Societário

1. O conselho geral e de supervisão deverá, também, nomear, uma comissão especializada de sustentabilidade e governo societário, composta no mínimo por cinco membros.
2. A comissão especializada de sustentabilidade e governo societário será presidida pelo presidente do conselho geral e de supervisão, ou por outro membro do conselho geral e de supervisão, se o presidente nele delegar este direito.

3. A maioria dos membros da comissão referida no número anterior deverá ser independente.
4. O conselho geral e de supervisão poderá solicitar parecer prévio da comissão especializada de sustentabilidade e governo societário, no quadro do exercício das competências previstas na alínea r) do nº1 do Artigo 23º destes estatutos, além de nela poder delegar outras competências previstas na lei ou nos presentes estatutos
5. A comissão de sustentabilidade e governo societário terá, pelo menos, uma reunião formal cada dois meses, sem prejuízo das necessárias para o cumprimento dos seus objectivos e responsabilidades e terá as seguintes competências:
 - a) Assegurar que o conselho de administração executivo cria as condições necessárias para o crescimento sustentado da sociedade, nas vertentes económica, ambiental e social (*triple bottom line*);
 - b) Supervisionar a estratégia de desenvolvimento sustentado e responsabilidade social bem como a sua correcta implementação pelo conselho de administração executivo;
 - c) Supervisionar a elaboração e submeter à aprovação do conselho geral e de supervisão os relatórios do governo societário e de sustentabilidade da empresa;
 - d) Assegurar a realização, com a frequência mínima anual, do *benchmarking*, nacional e internacional, da política de governo societário da sociedade;
 - e) Supervisionar a identificação das reais necessidades de medidas a implementar, garantindo a existência de um correcto modelo de governo societário;
 - f) Zelar pela correcta implementação do modelo de governo societário estabelecido pelo órgão executivo;
 - g) Promover a implementação de todas as práticas definidas no modelo de governo societário;
 - h) Dar apoio ao órgão de supervisão na definição de conflito de interesses e políticas de conduta de negócios;
 - i) Avaliar/controlar a existência de conflito de interesses e a conformidade com o código de conduta de negócios e com outras políticas relevantes;
 - j) Identificar e resolver as situações de conflito de interesses, à medida que vão surgindo;

ESTATUTOS TAP, SGPS, SA

- l) Assegurar a implementação do código de ética e de boa conduta da sociedade.
6. À comissão especializada de sustentabilidade e governo societário compete ainda acompanhar a aplicação da política de remunerações aprovada pela assembleia geral, cabendo-lhe neste contexto:
 - a) Verificar o cumprimento da política remuneratória definida pela assembleia geral para a TAP, SGPS, SA;
 - b) Garantir a consistência da política remuneratória estabelecida ao nível das empresas participadas com os princípios definidos pela assembleia geral;
 - c) Acompanhar o processo que visa assegurar o cumprimento das obrigações previstas na lei relativas à divulgação pública da informação sobre matérias relativas à remuneração dos órgãos sociais;
 - d) Elaborar e submeter a aprovação do conselho geral e de supervisão o relatório anual previsto na alínea r) do nº 1 do Artigo 23º destes Estatutos, sobre a aplicação da política de remunerações, incluindo a avaliação do desempenho da gestão em função dos critérios e parâmetros que tiverem sido aprovados por aquele órgão;
 - e) Promover a realização do *benchmarking*, nacional e internacional, das condições remuneratórias praticadas pela sociedade, nas suas diversas componentes, nomeadamente tendo em vista a apresentação da proposta prevista na alínea s) do nº1 do Artigo 23º;

SECÇÃO IV

Fiscalização

Artigo 27º

Revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas

A fiscalização da sociedade compete a um revisor oficial de contas ou a uma sociedade de revisores oficiais de contas, conforme for deliberado pela assembleia geral sob proposta do conselho geral e de supervisão.

H. J. ms

Artigo 28º

Funções

O revisor oficial de contas ou a sociedade de revisores oficiais de contas, consoante for o caso, tem os poderes e os deveres estabelecidos na lei e no presente contrato de sociedade, competindo-lhe, designadamente:

- a) Emitir parecer sobre o orçamento, o balanço, o inventário e as contas anuais;
- b) Pronunciar-se sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo conselho de administração executivo.
- c) Elaborar relatórios trimestrais da actividade de fiscalização, a submeter a apreciação da comissão especializada de auditoria, e do conselho de administração executivo.

CAPÍTULO IV

SECRETÁRIO DA SOCIEDADE

Artigo 29º

Designação

1. A sociedade tem um secretário, bem como um suplente deste, ambos designados pelo conselho de administração executivo, com as competências e os deveres estabelecidos na lei para o secretário da sociedade.
2. As funções do secretário cessam com o termo das funções do conselho de administração executivo que o designou.

CAPÍTULO V

APLICAÇÃO DOS RESULTADOS

Artigo 30º

Aplicação dos resultados

Os lucros do exercício, apurados em conformidade com a lei, têm a seguinte aplicação:

- a) Cobertura de prejuízos de exercícios anteriores;

/

- 23 -
2

ESTATUTOS TAP, SGPS, SA

- b) Uma percentagem não inferior a 5% para constituição da reserva legal e, sendo caso disso, à sua reintegração, até que aquela represente 20% do capital social;
- c) Outras aplicações impostas por lei;
- d) Distribuição pelos accionistas, a título de dividendos, da percentagem que venha a ser fixada pela assembleia geral;
- e) Uma percentagem a atribuir, como participação nos lucros, aos trabalhadores e aos membros do conselho de administração executivo, de acordo com critérios a definir em assembleia geral.
- f) Outras finalidades que a assembleia geral delibere.

CAPÍTULO VI Disposições finais

Artigo 31º

Dissolução e Liquidação

A sociedade dissolve-se nos termos legais, devendo a liquidação ser efectuada nos termos da lei e das deliberações da assembleia geral.